



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

PROCESSO Nº 60550.038364/2018-03

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO HFA Nº 1/2019

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. **JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**, conforme nomeação exarada pelo Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 020441732-3 - EB e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, situada na Rua vereador Joaquim Costa, n.º 1405 - Campina Verde Contagem - MG - CEP 35,150-240, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Receita Federal (CNPJ/MF) sob o n.º 00.029.372/0002-21, neste ato representada pela Sr. **PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI**, brasileira, Coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº [41.891.532-5](#), inscrito no CPF sob o n.º [315.614.238-74](#) e pela Sra. **FLÁVIA COSTA PAULINO**, brasileira, Coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº [34.606.159-3](#), inscrito no CPF/MF sob o n.º [303.124.828-76](#), que apresentaram os documentos exigidos por lei, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23524.003737/2017-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de equipamentos biomédicos, para atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas, a serem entregues e instalados, com suporte e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no edital de licitação e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO PAM	DESCRIÇÃO	QTD	ITEM PREGÃO	Nº PREGÃO	UASG	FORNECEDOR	VALO (R\$)
01	ARCO CIRURGICO PARA FLUOROSCOPIA	01	01	78/2018	155008	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPA CNPJ: 00.029.372/0002-21	R
DADOS DO FORNECEDOR: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPA						TOTAL DO ITEM:	
CNPJ: 00.029.372/0002-21							
OBS.: Para o item 01: Foi autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços do PREGÃO SRP 78/2018 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ – UASG: 155							
Autorizo a emissão da Nota de Empenho							
TOTAL GERAL DA ADESÃO:							RS 295.000,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, constante da proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte
05.302.2108.20XT.0001	085877	0100

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, de acordo com as alíquotas fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB nº 1234, de 11/01/2012 prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$i = (tx/100)/365$$

$$em = i \times n \times vp$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato ou após a respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhados da nota fiscal correspondente, onde deverá constar o número da licitação, da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

7.2. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central do HU-UFPI, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8 às 12h e/ou das 14 às 17h, no HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

7.3. O fornecimento será executado compreendendo: a) a entrega dos bens em perfeitas condições de uso; b) instalação completa; c) treinamento de operação e manutenção, se aplicável; e d) assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, conforme abaixo:

DA ENTREGA:

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização; atender a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora e; estarem regularmente registrados na ANVISA.

7.9. Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade.

7.9.1. Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

7.9.2. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades mencionadas no item anterior, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

7.10. Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além do que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Quando o equipamento se fizer acompanhar de “software/firmware” com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido o acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção dos equipamentos) e fornecido o devido treinamento que habilite os técnicos do HFA utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários.

DA INSTALAÇÃO:

7.12. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença dos técnicos do HFA, nas dependências do HFA, sem ônus para a CONTRATANTE, compreendendo: a conferência de partes e peças, montagem dos equipamentos, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem os equipamentos em completo funcionamento.

7.12.1. A obrigação da instalação dos equipamentos poderá ser dispensada mediante a autorização do Setor técnico responsável por meio de justificativa da dispensa por parte da CONTRATADA.

7.13. A instalação deverá ser previamente agendada com o Setor técnico responsável, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos. A Contratada deverá indicar no assunto do e-mail: “Pregão xx/20xx – Item xx – Agendamento de Instalação”.

7.13.1. A data agendada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis a partir da entrega.

DO TREINAMENTO:

7.14. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do HFA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo, ao final, ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e conteúdo do treinamento.

7.15. O treinamento de operação envolverá todas as partes dos equipamentos e fornecerá um nível de conhecimento e profundidade necessário para a sua correta utilização, equivalente a aquele fornecido a seus próprios técnicos/engenheiros. O treinamento operacional consistirá de:

7.15.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico das funcionalidades dos equipamentos, bem como seus diferentes métodos de operação;

7.15.2. Uma parte prática a ser efetuada nos próprios equipamentos, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos.

7.16. O treinamento operacional deverá ser ministrado por pessoal capacitado e devidamente certificado para os equipamentos em questão, devendo ter duração necessária para capacitar uma turma de até 5 (cinco) profissionais a utilizar os equipamentos em todas as funcionalidades.

7.17. O treinamento de manutenção envolverá todas as partes dos equipamentos e fornecerá um nível de conhecimento e profundidade necessário para a manutenção funcional destes. O treinamento técnico consistirá de:

7.17.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos, bem como rotinas de teste e calibração dos mesmos;

7.17.2. Uma parte prática a ser efetuada nos próprios equipamentos, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.18. O treinamento técnico deverá ser ministrado por pessoal capacitado e devidamente certificado para os equipamentos em questão, devendo ter duração necessária para capacitar uma turma de até 3 (cinco) profissionais a identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, as condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecido em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato.

8.2. A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa credenciada por esta, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

8.3. A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências do HU-UFPI. Caso a assistência técnica não possa ser prestada dentro das dependências do hospital, a empresa deverá encaminhar justificativa ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise da solicitação e se comprometer a recolher e devolver os itens em manutenção ao local onde se encontrem, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento.

8.4.1. Toda operação de lacre dos equipamentos deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada identificada no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

8.5. No período de garantia é admitida a troca do(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA.

8.6. Para o(s) equipamento(s), entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

8.7. A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o(s) equipamento(s) quando o(s) equipamento(s) em questão estiver com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a CONTRATANTE.

8.8. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. Após o vencimento da garantia, fica a contratada obrigada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a fornecer peças, componentes ou outros materiais para reposição necessários a manutenção dos equipamentos objeto deste contrato.

8.10. O prazo de reparo não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, caso não haja necessidade de substituição de peças ou do(s) equipamento(s). Caso contrário, o prazo será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Chamado Técnico, salvo prorrogação autorizada pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela administração, após justificativa da CONTRATADA.

8.10.1. O prazo de reparo é o período, em dias úteis, transcorridos entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s), isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento do(s) equipamento(s), que forneceu nas condições do edital e deste contrato.

8.11. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores.

8.12. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados em dias úteis e durante o horário comercial, podendo ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.13. Para cada atendimento técnico deverá ser fornecido um relatório técnico detalhado, onde conste:

- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição dos equipamentos, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada

8.14. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidades de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Instruir o HFA quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto as instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes a instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que ocorrerem durante a execução do contrato;

10.1.8. Manter um número telefônico e/ou e-mail, para abertura de chamados para manutenção e assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos;

10.1.9. Sanar os problemas técnicos em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado, caso o fornecedor não disponha de equipamento reserva para empréstimo até a solução dos defeitos e desde que tais problemas não sejam causados por atos negligentes por parte do HUUFPI;

10.1.10. Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação do(s) equipamento(s), o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido do HU-UFPI.

10.1.11. Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE deste fato e fornecer a CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional;

10.1.12. Instalar os equipamentos em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, compreendendo a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração, se aplicável, que coloquem os equipamentos em completo funcionamento;

10.1.13. Encaminhar, quando da entrega do(s) equipamento(s), os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde a quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção

preventiva, lista de equipamentos necessários a manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito a propriedade industrial ou intelectual;

10.1.14. Instalar o equipamento em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HFA. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o(s) equipamento(s) em completo funcionamento;

10.1.15. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

10.1.16. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou a terceiros;

10.1.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros e outras obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, uma vez que o HFA não terá nenhum vínculo empregatício com os prestadores dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. Não permitir que pessoas não autorizadas realizem a manutenção dos equipamentos;

11.1.7. Não permitir o uso indevido bem como o mau uso dos equipamentos fornecidos;

11.1.8. Seguir detalhadamente todas as orientações de uso, bem como os cuidados de limpeza e conservação descritos no manual do usuário.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total. Caso decida pela continuidade da aplicação da multa, esta não poderá exceder o limite de 90 (noventa);

12.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso de instalação a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução. Caso decida pela continuidade da aplicação da multa, esta não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) dias de atraso;

12.2.4. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, em caso de atraso na execução da manutenção dos equipamentos, sobre o valor total do mesmo. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso na resolução do problema de assistência técnica, incidirá multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do equipamento;

12.2.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias em caso de descumprimento de quaisquer obrigações não enquadradas nos itens anteriores;

12.2.6. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.6.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, dando eficácia legal ao presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 07 de janeiro de 2019

Pelo Contratante:

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das forças Armadas

Pela Contratada:

PATRÍCIA ELISABETE HOSSOTANI
Coordenadora/Representante Legal

FLÁVIA COSTA PAULINO
Coordenadora/Representante Legal

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos

VINÍCIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES - SC
Analista - Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI, Usuário Externo**, em 29/01/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Paulino, Usuário Externo**, em 29/01/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/02/2019, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes, Assessor(a)**, em 06/02/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 06/02/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1396096** e o código CRC **9C135291**.